



Bruxelas, 7 de março de 2024
(OR. en)

7219/24

LIMITE

EEE 9
CH 5
MI 240
RECH 95

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com a Confederação Suíça sobre as disposições institucionais nos acordos entre a União Europeia e a Confederação Suíça respeitantes ao mercado interno, sobre um acordo respeitante à participação da Confederação Suíça em programas da União e sobre um acordo que constitua a base da contribuição permanente da Confederação Suíça para a coesão da União

1. Em 20 de dezembro de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta em epígrafe¹.
2. A proposta foi debatida nas reuniões do Grupo da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) de 10 e 23 de janeiro de 2024 e de 6 e 14 de fevereiro de 2024. Em 5 de março de 2024, o Grupo EFTA chegou a acordo sobre o conteúdo da proposta revista.

¹ ST 17059/23 + ADD 1.

3. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o acordo alcançado a nível do Grupo EFTA e a convidar o Conselho a:

- adotar a Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com a Confederação Suíça sobre as disposições institucionais nos acordos entre a União Europeia e a Confederação Suíça respeitantes ao mercado interno, sobre um acordo respeitante à participação da Confederação Suíça em programas da União e sobre um acordo que constitua a base da contribuição permanente da Confederação Suíça para a coesão da União, bem como as diretrizes de negociação, na versão constante dos documentos 7031/24 + ADD1;
- mandar publicar a decisão e as diretrizes de negociação no Jornal Oficial, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 2, alínea b), do seu regulamento interno;
- registar que o Parlamento Europeu será informado, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, e que lhe serão transmitidas a decisão do Conselho e as diretrizes de negociação.